



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 20220163.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA.**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.625/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 687.876.002-00, residente na RUA DR. PORTO DE OLIVEIRA, 1404 - SÃO VICENTE, e de outro lado a firma F CARDOSO E CIA LTDA..., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à R. JOÃO NUNES DE SOUZA Nº125, ÁGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 66630-505, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO N 5000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20220163**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº **001/2022**, consoante o **Processo nº 27100002/21**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais nºs 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 001/2022 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SEMUSS/PMS**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA”**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMUSS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024719	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	600.000,00	0,110	66.000,00
024754	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,370	7.400,00
024755	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	22.000,00	0,570	12.540,00
045043	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,190	3.800,00
053796	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,140	5.600,00
053801	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOLA	3.000,00	1,390	4.170,00
116430	AMOXICILINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ 5ML	FRASCO	20.000,00	1,480	29.600,00
116431	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	COMPRIMIDO	120.000,00	0,680	81.600,00
116439	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,270	21.600,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

116440	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML	FRASCO	10.000,00	2,000	20.000,00
116446	FARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML	FRASCO	30.000,00	0,930	27.900,00
116457	Diazepan solução injetável 5 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	0,640	640,00
116462	Sulfato de Salbutamol solução inalatória 5 mg/ml	FRASCO	2.000,00	12,000	24.000,00
116469	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	AMPOLA	3.000,00	0,250	750,00
116470	CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLA	5.000,00	0,350	1.750,00
116472	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA AMPOLA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000,00	18,440	18.440,00
116759	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,100	3.000,00
116969	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLA	12.000,00	8,600	103.200,00
116973	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 2%	FRASCO	3.000,00	9,720	29.160,00
116981	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,120	3.600,00
116991	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,240	14.400,00
116995	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	AMPOLA	600,00	4,550	2.730,00
117015	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML	FRASCO	2.000,00	5,450	10.900,00
117025	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,680	68.000,00
117037	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000 UI/ML	FRASCO	6.000,00	3,330	19.980,00
117059	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA SUSPENSÃO 40 MG/ML + 80 MG/ML	FRASCO	15.000,00	3,640	54.600,00
117848	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	5,400	5.400,00
117849	Água p/ injeção ampola 10 ml	AMPOLA	25.000,00	0,300	7.500,00
117851	Aminofilina 24 mg/ml	AMPOLA	8.000,00	2,490	19.920,00
117854	Bicarbonato de sódio 1mg/ml (8,4%) Solução Injetável	AMPOLA	1.000,00	0,760	760,00
117855	Brometo de ipratropio solução inalatória 0,25 mg/ ml	AMPOLA	1.000,00	1,150	1.150,00
117858	Ceftriaxona 1G Injetável	AMPOLA	15.000,00	5,300	79.500,00
117859	Cloranfenicol 1G Pó para solução injetável	AMPOLA	8.000,00	4,800	38.400,00
117860	Cloridrato de Amiodarona ampola 50 mg/ml	AMPOLA	800,00	2,270	1.816,00
117861	Cloridrato de Epinefrina (adrenalina) ampola 1 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	1,950	1.950,00
117862	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml Solução Injetável	AMPOLA	3.000,00	5,000	15.000,00
117863	Cloridrato de Hidroxicobalamina solução injetável 1 mg/ml	AMPOLA	300,00	25,440	7.632,00
117868	Cloridrato de prometazina 25 mg	COMPRIMIDO	70.000,00	0,160	11.200,00
117869	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml	AMPOLA	10.000,00	2,000	20.000,00
117871	Cloreto de sódio 0,9% frasco 250 ml	FRASCO	8.000,00	3,290	26.320,00
117872	Cloreto de Suxametônio 100mg pó p/ solução injetável	AMPOLA	1.000,00	33,690	33.690,00
117873	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	8,320	8.320,00
117876	Dexametasona creme 0,1%	BISNAGA	30.000,00	1,200	36.000,00
117878	Dipirona solução oral gotas 500 mg/ml	FRASCO	15.000,00	1,100	16.500,00
117879	Dipirona 500 mg/ml	AMPOLA	40.000,00	0,900	36.000,00
117886	Gliconato de cálcio 10% Solução injetável	AMPOLA	3.000,00	3,540	10.620,00
117887	Glicose 50% 10 ml	AMPOLA	5.000,00	0,560	2.800,00
117888	Glicose 25% 10 ml	AMPOLA	6.000,00	0,530	3.180,00
117889	Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml (noradrenalina ) Solução Inj	AMPOLA	1.000,00	5,980	5.980,00
117901	Meperidina 50 mg/ml	AMPOLA	500,00	3,000	1.500,00
117903	Mononitrato de Isossorbida 10 mg/ml	AMPOLA	500,00	2,180	1.090,00
117908	Nitroprussiato de sódio 25mg/ml pó p/ solução injetável	AMPOLA	1.000,00	27,620	27.620,00
117909	Ocitocina SUI/ML Solução Injetável	AMPOLA	1.000,00	3,870	3.870,00
117917	Solução Fisiológica 0,9% 500ml	FRASCO	20.000,00	3,780	75.600,00
117918	Solução Fisiológica 0,9% 250ml	FRASCO	25.000,00	3,290	82.250,00
117919	Solução Fisiológica 0,9% 100ml	FRASCO	15.000,00	2,800	42.000,00
117920	Solução Glicosada 5% 500 ml	FRASCO	10.000,00	3,400	34.000,00
117921	Solução Ringer 500 ml	FRASCO	8.000,00	3,650	29.200,00
117922	Solução Ringer + lactato 500 ml	FRASCO	2.000,00	3,860	7.720,00
117929	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	0,870	870,00
117930	Sulfato de Magnésio 50% 10ml Solução Injetável	AMPOLA	600,00	8,230	4.938,00
117934	Solução de Manitol 20% 250 ml	FRASCO	1.000,00	5,400	5.400,00
117935	Amoxicilina cápsulas 500mg	CÁPSULA	400.000,00	0,090	36.000,00
117936	Amoxicilina + Clavulanato de potássio comprimido 500 mg + 125 mg	CÁPSULA	5.000,00	1,090	5.450,00
117937	Amoxicilina + Clavulanato de potássio suspensão oral 50 mg/ml + 12,5mg/ml	FRASCO	2.000,00	7,780	15.560,00
117938	Azitromicina pó/ suspensão oral 40 mg/m	FRASCO	15.000,00	3,900	58.500,00
117939	Benzozilmetronidazol suspensão oral 40 mg/m	FRASCO	10.000,00	5,770	57.700,00
117941	Metronidazol 250 mg	COMPRIMIDO	120.000,00	0,140	16.800,00
117942	Metronidazol 400 mg	COMPRIMIDO	80.000,00	0,600	48.000,00
117944	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg + 80 mg	COMPRIMIDO	150.000,00	0,130	19.500,00
117945	Carbamazepina 200 mg	COMPRIMIDO	200.000,00	0,230	46.000,00
117946	Carbonato de lítio 300 mg	COMPRIMIDO	40.000,00	0,260	10.400,00
117947	Clonazepam solução oral 2.5 mg/ml	FRASCO	3.000,00	1,680	5.040,00
117948	Clonazepam 0.5mg	COMPRIMIDO	20.000,00	0,140	2.800,00
117949	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg	COMPRIMIDO	200.000,00	0,060	12.000,00
117951	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg	COMPRIMIDO	30.000,00	0,190	5.700,00
117952	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg	COMPRIMIDO	80.000,00	0,290	23.200,00
117954	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	COMPRIMIDO	80.000,00	0,090	7.200,00
117956	Diazepan 5mg.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,060	3.000,00
117957	Diazepan 10 mg	COMPRIMIDO	40.000,00	0,060	2.400,00
117958	Fenobarbital 100 mg	COMPRIMIDO	250.000,00	0,180	45.000,00
117959	Lactato de Biperideno 5ml/ml Solução Injetável	AMPOLA	500,00	2,300	1.150,00
117999	Sertralina 50mg	COMPRIMIDO	8.000,00	0,150	1.200,00
118010	Cloranfenicol cápsula ou comprimido 250 mg	COMPRIMIDO	2.000,00	1,800	3.600,00
118013	Varfarina comprimido 5 mg	COMPRIMIDO	4.000,00	0,210	840,00
118014	besilto de atracúrio 10mg/ml Solução Injetável	AMPOLA	3.000,00	21,000	63.000,00
118019	Omeprazol 40mg pó p/solução injetável + diluente	AMPOLA	30.000,00	15,500	465.000,00
118021	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml	AMPOLA	5.000,00	3,300	16.500,00
118022	Benzilpenicilina benzatina ampola 600.000 UI	AMPOLA	2.000,00	4,810	9.620,00
118023	Benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica a ampola 300.000 UI+100.000 U	AMPOLA	1.000,00	4,200	4.200,00
118024	Deslanosideo ampola 0,2 mg/mL	AMPOLA	1.000,00	4,580	4.580,00
118025	Solução Glicofisiológica * frasco 500 ml	FRASCO	8.000,00	3,910	31.280,00

**VALOR GLOBAL R\$ 2.362.276,00**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.2.** São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2022 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

**4.3.** O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

**a) Prazo de entrega** será de **forma imediata**, conforme ordem de requisição emitida pela SEMUSS/PMS, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou de acordo com a solicitação do órgão.

**5.2.** A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

**5.3.** O recebimento e a aceitação dos equipamentos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

**5.4.** Os equipamentos fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**5.5.** Não serão aceitos equipamentos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles equipamentos que houver) rompidos.

**5.6.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos equipamentos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do equipamento, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

**7.1.1.** Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

**7.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**7.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

**7.2.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

**7.2.3.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

**7.2.4.** Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio/Fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**8.2.** Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

**8.2.1.** Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**8.2.2.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

**8.2.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.3.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

**8.3.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos produtos e humanos necessários, na entrega, montagem e instalação dos equipamentos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

**8.3.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

**8.3.2.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.2.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**8.3.2.3.** Regularidade Trabalhista;

**8.3.2.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

**8.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis – Prefeitura Municipal de Salinas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

**8.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos empenhados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

**8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

**8.9.** Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

**8.10.** Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**8.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;

**8.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**8.13.** Agendar com o setor de compras as entregas de todos os equipamentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

**8.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**8.15.** Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

**9.3.1.** Os equipamentos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

**10.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**10.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**10.4.** Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e outros sites oficiais**, antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SEMUSS/PMS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1.** Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática: 2.053  
Fonte de Recurso: 15001002  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

**Funcional Programática: 2.064  
Fonte de Recurso: 16000000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

**Funcional Programática: 2.053  
Fonte de Recurso: 16000000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO**

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.362.276,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo odo de 2 (dois) anos e/ou, <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos equipamentos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**16.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. “Prática obstrutiva”:**
  - (i)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
  - (ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**16.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver

sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**20.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, 12 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83  
CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

F CARDOSO E CIA LTDA..  
CNPJ 04.949.905/0001-63  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2.**

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_